

LEI MUNICIPAL Nº 912/2014, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

“INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Monte Carlo o “Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – **PROERD**”, a ser desenvolvido na rede de ensino público no Município de Monte Carlo e nas entidades interessadas, bem como em forma de orientação para pais, mediante a realização de ações preventivas e cooperativas entre a Polícia Militar, Município e demais entes envolvidas no Programa.

Art. 2º. O **PROERD** será organizado e gerenciado exclusivamente pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, constituindo-se em tema transversal, de acordo com a matriz curricular pedagógica nacional e parâmetros curriculares nacionais, conforme o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. As escolas e entidades interessadas em participar do **PROERD** comporão um cadastro organizado pela Polícia Militar.

Art. 3º. O **PROERD** terá como ação preponderante a prevenção, através de metodologia de ensino baseada nas seguintes diretrizes:

- I - Desenvolvimento de ações e aulas de noções de cidadania;
- II – Desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das redes públicas de ensino de Monte Carlo;
- III – Desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;
- IV – Desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas;
- V – Orientação das crianças, adolescentes e familiares a cerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas; e

VI - Desenvolvimento de um trabalho interno de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, através da formação de equipes e palestras, que atenderá política da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. As atividades inseridas neste artigo poderão ser direcionadas à capacitação dos pais dos alunos da rede de ensino público, com a aplicação de metodologia específica para adultos.

Art. 4º. Para implementação e execução do PROERD fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica, entre outros meios de parceria, com a Polícia Militar ou outras entidades, que terá como objetivo primordial a destinação de recursos e de custeio para divulgação, operacionalização das ações, aquisição de material didático e remuneração do(s) Instrutor do PROERD.

Parágrafo único. Os recursos tratados neste artigo poderão ser direcionados ao PROERD na respectiva Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito no orçamento vigente para implementação e execução do Programa.

Art. 5º. A Polícia Militar, para implementação do PROERD, poderá receber recursos de custeio próprios para o desenvolvimento essencial de suas atividades, o que será objeto de regulamentação pela Corporação.

Art. 6º. O pessoal necessário para implementação e execução do PROERD será do quadro de efetivos da Polícia Militar.

Parágrafo único. A participação do efetivo no PROERD é matéria a ser regulamentada pela Polícia Militar.

Art. 7º Para bonificação do Policial Militar instrutor do PROERD no âmbito do Município de Monte Carlo será repassado mensalmente pelo Município a Polícia Militar o valor equivalente ao vencimento de **20(vinte) horas relacionado ao valor do piso nacional do professor de educação básica**, sem prejuízo dos recursos recebidos da Instituição Policial Militar, dos quais serão repassados conforme o calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 07 de março de 2014.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal